



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001597/2020

Obriga os estabelecimentos comerciais, denominados de “Atacarejo”, no âmbito do Estado de Pernambuco, manter estoques de seus produtos em local apropriado, na forma em que menciona.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, denominados de “Atacarejo”, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a manter o estoque de seus produtos em local adequado, sem que fiquem expostos nas empilhadeiras com acesso aos consumidores.

Parágrafo único. O estoque deverá ser disponibilizado em local distinto de onde ocorre a comercialização dos seus produtos, objetivando a prevenção de acidentes no interior de seus estabelecimentos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts 56 a 60.

§1º Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§2º O montante recolhido através da aplicação da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º O Poder Executivo através do órgão competente poderá regulamentar a presente Lei de forma específica sobre a adequada manutenção do estoque desses estabelecimentos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente cabe destacar que o Estado possui competência para legislar sobre consumo, conforme prevê o inciso V do artigo 24 da Constituição Federal.

Em um desabamento em um estabelecimento comercial “atacarejo” localizado no Maranhão. Estruturas metálicas carregadas de produtos despencaram em efeito dominó, oito pessoas ficaram feridas e uma pessoa faleceu.

Esse acidente ocorreu em um horário de grande movimento no estabelecimento comercial, gerando pânico e desespero em consumidores e funcionários que estavam no local.

A medida ora apresentada pretende resguardar os consumidores e funcionários no acesso e permanência desses estabelecimentos comerciais, evitando a ocorrência de acidentes em relação às prateleiras de seus estoques.

Assim, o estoque de seus produtos deverá ser armazenado em local distinto da comercialização, visando conceder maior segurança no estabelecimento, resguardando a segurança e integridade de todos, funcionários, colaboradores e clientes.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à análise, ceto da aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado